



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 393, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no Art. 25, da Constituição Federal de 1988, e o art. 69, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão; e

CONSIDERANDO a necessidade de suprir carências de docentes na rede estadual de ensino;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público em promover a continuidade e qualidade dos serviços educacionais; e

TENDO como meta regular o quadro funcional de docentes das Unidades Regionais de Educação, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade que lhe são inerentes para garantir o bom funcionamento dos órgãos públicos, com a devida observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os Professores Integrantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica do município de Barão de Grajaú, jurisdicionado à URE de São João dos Patos, para, no período de 02 a 10 de março de 2017, manifestar interesse em remoção para município diverso, porém dentro do âmbito da mesma Unidade Regional de Educação à qual estão vinculados.

§ 1º. A remoção de que trata o *caput* deste artigo acarretará a movimentação física do servidor não implicando em alteração de cargo ou carreira, mas de mudança na lotação.

§ 2º. A manifestação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser mediante requerimento específico dirigido ao Secretário de Estado da Educação, que, atendido o interesse público, poderá deferir o pedido após parecer da Secretaria Adjunta de Ensino e da Secretaria Adjunta de Assuntos Jurídicos.

§ 3º. O requerimento deverá ser protocolado na Unidade Regional de Educação a qual o servidor encontra-se vinculado, devendo, para tanto, preencher o formulário padrão (requerimento do servidor) e juntar cópia do termo de posse, contracheque, documentos de identificação, comprovante de residência e declaração da chefia imediata informando a função exercida.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

§ 4º. No requerimento, deverá constar até 3 (três) indicações de preferência de local para remoção, conforme quadro de vagas em anexo.

Art. 2º. A remoção atenderá essencialmente ao interesse público e seu deferimento está condicionado às necessidades da rede estadual de educação.

Art. 3º. Para fins de deferimento dos requerimentos de remoção, terá preferência o docente com maior tempo de serviço na rede estadual, considerando a data do termo de posse.

Art. 4º. Nas Unidades Regionais de Educação nas quais persistirem o excesso de docentes, poderá ocorrer remoção de ofício, considerando o interesse público e as reais necessidades da rede, respeitando critério de menor tempo de serviço.

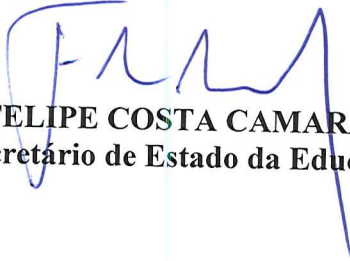
Art. 5º. Os casos omissos estarão sujeitos à apreciação do Secretário de Estado da Educação.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 22 DE
FEVEREIRO DE 2017.


FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Educação



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO DA PORTARIA Nº 393/2017 – SEDUC – QUADRO DE VAGAS - REMOÇÃO

Nº	URE	MUNICÍPIO	ENSINO MÉDIO REGULAR - EJA													
			PRT	ING	ESP	GGF	HST	FIS	QUI	MAT	BIO	SOC	FIL	EDF	ART	TOTAL
1	SÃO JOÃO DOS PATOS	BENEDITO LEITE	2	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	3
2	SÃO JOÃO DOS PATOS	BURITI BRAVO	1	-	-	1	1	-	-	-	-	2	2	-	1	8
3	SÃO JOÃO DOS PATOS	COLINAS	1	1	-	-	1	-	4	2	-	-	1	-	-	10
4	SÃO JOÃO DOS PATOS	JATOBÁ	2	1	-	-	1	1	-	4	-	-	-	1	-	10
5	SÃO JOÃO DOS PATOS	LAGOA DO MATO	2	1	-	1	1	1	-	1	-	1	-	1	-	9
6	SÃO JOÃO DOS PATOS	MIRADOR	-	1	-	-	-	2	2	-	-	-	-	1	-	6
7	SÃO JOÃO DOS PATOS	NOVA IORQUE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
8	SÃO JOÃO DOS PATOS	PARAIBANO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	1
9	SÃO JOÃO DOS PATOS	PASSAGEM FRANCA	-	1	-	-	-	1	2	1	-	1	-	-	-	6
10	SÃO JOÃO DOS PATOS	PASTOS BONS	2	3	-	2	3	4	2	5	3	-	1	1	-	26
11	SÃO JOÃO DOS PATOS	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	3	1	-	1	1	-	1	1	1	-	1	1	1	12
12	SÃO JOÃO DOS PATOS	SÃO JOÃO DOS PATOS	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	2
13	SÃO JOÃO DOS PATOS	SUCUPIRA DO NORTE	1	-	-	1	-	-	1	1	1	-	-	-	-	5
14	SÃO JOÃO DOS PATOS	SUCUPIRA DO RIACHÃO	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
TOTAL			14	9	0	7	8	9	14	16	5	5	5	5	2	99